



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 799/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0029.221151/2021-14

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Permanentes: Cadeiras, Mesas, Poltronas e Sofás, a fim de atender as demandas apresentadas pelas Unidades Educacionais e Coordenadorias Regionais de Educação da rede estadual de ensino vinculadas à Secretaria de Estado da Educação.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023, publicada no DOE do dia 19 de julho de 2023, informa que elaborou resposta ao pedido de Esclarecimento/Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 799/2022/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, artigos 23 e 24, e do item 3.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 799/2022/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento/Impugnação.

#### II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEDUC

**EMPRESA "A" 0040966887,0040967001**

##### QUESTIONAMENTO 1

"(...)

*A) ou a exigência de certificação ABNT NBR 16671:2018 seja suprimida do edital para a especificação que ora se exige para o item 16 do referido Pregão, uma vez que a certificação da mesma não é de cunho compulsório, ou;*

*B) que se altera a especificação do referido item 16 para características de produtos que sejam de fato Certificados para a ABNT NBR 16671:2018.*

"(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

*Quanto ao material empregado na confecção da cadeira, como tecido, espuma, acabamento e dimensões mínimas emprega-se o descritivo do edital, prezando o conforto para o usuário durante*

a atividade a qual se destina o uso desta cadeira estofada com prancheta, contudo sem prejuízo da aplicação dos requisitos de segurança e ergonomia, como dimensões da superfície lateral de trabalho, assento e encosto, acabamentos gerais como solda e pintura (além de outros relacionados na norma) e resistência conforme ensaios estabelecidos na norma NBR 16671.

No caso da norma NBR 16671 especificar dimensões mínimas maiores que as dimensões descritas no edital, deverá ser atendida a norma NBR 16671 neste requisito.

(...)"

Atender conforme descrito na ESPECIFICAÇÕES - Edital com Adendo II (SEI nº 0040389232).

## QUESTIONAMENTO 2

"(...)

Tange preconizações para o item 16 do referido CERTAME, especificamente quanto à largura da chapa da peça de junção do encosto tipo lâmina, absolutamente incomum no mercado, de 80 mm. Sabido que a medida padrão de mercado para este tipo de peça é de 3 polegadas (76,20 mm) e que, em nada essa diferença irrisória de menos de 4 mm na largura de uma chapa, influenciará na performance do produto. Ademais, o que influencia na performance mecânica da peça de junção do encosto é a sua espessura e o seu vinco de reforço estrutural e esses aspectos, no entanto, serão garantidos conforme prevê o edital. **Peticiona-se portanto que a largura mínima da peça de junção do encosto do item 16 seja alterada para no mínimo 76,20 mm**

(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

Não prejudicando a segurança por meio dos ensaios de resistência da NBR 16671 e a ergonomia do usuário, poderá ser aceito largura mínima da peça de junção do encosto de 76,20 mm.

(...)"

Atender conforme descrito na ESPECIFICAÇÕES - Edital com Adendo II (SEI nº 0040389232).

## QUESTIONAMENTO 3

"(...)

Tange preconizações para o item 16 do referido CERTAME, em especial quanto à altura absoluta do encosto, especificado de 500 mm. É muito comum no mercado para diversos fabricantes, que o encosto diretor tenha altura absoluta da peça (extensão vertical) de 470 mm, porém o edital preconiza 500 mm, o que é incomum para mercado, mesmo que não haja dolo, segregando muitos fabricantes e modelos da oferta segura no referido certame. Portanto, tempestivamente, peticiona-se que a altura do encosto (extensão vertical) seja alterada para no mínimo 470 mm.

(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

Desde que não comprometa a segurança e ergonomia verificados por ensaio estabelecidos na NBR 16671, poderá ser aceito altura mínima do encosto para 470 mm.

(...)"

Atender conforme descrito na ESPECIFICAÇÕES - Edital com Adendo II (SEI nº 0040389232).

## QUESTIONAMENTO 4

"(...)

Concerne especificações para o item 17 do referido Pregão Eletrônico, especificamente quanto a bitola dos tubos de sua estrutura, que são especificadas para tubo redondo de 25,40 x 1,90 mm para as pernas da cadeira e chapa de 2,25 mm de espessura para travessa das pernas. Tais dimensões são absolutamente incomuns para esse tipo de estrutura, onde a grande maioria do mercado se utiliza de tubos oblongos 16x30 mm para estrutura, suplementados por tubo 19,05 x 1,20 mm como travessa entre pernas. **Portanto, peticiona-se para ampliação da competitividade sem prejuízo da qualidade almejada pela Administração da SUPEL Rondônia, que as bitolas do**

*tubo da estrutura sejam toleradas para oferta tal qual a especificação ora se apresenta ou em tubo oblongo 16x30x1,50 mm para pernas e travessas 19,04x1,20 mm. Caso negativo, favor apresentar estudo técnico que embasa tal eventual parecer.*

*(...)"*

#### **QUESTIONAMENTO 5**

*"(...)*

*a) ou a exigência de certificação ABNT NBR 13962:2018 seja suprimida do edital para a especificação que ora se exige para o item 17 do referido Pregão, uma vez que a certificação da mesma não é de cunho compulsório, ou; Impugnação*

*b) que se altera a especificação do referido item 17 para características de produtos que sejam de fato Certificados para a ABNT NBR 13962:2018.*

*(...)"*

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

*"(...)*

*Desde que não haja prejuízo à resistência verificados por meio do ensaio da NBR 13962:2018, poderá ser tolerada para oferta tal qual a especificação ora se apresenta ou em tubo oblongo 16x30x1,50 mm para pernas e travessas 19,04x1,20 mm.*

*(...)"*

*"(...)*

Realmente há variedades no *design* dos diversos produtos, podendo ser utilizados tubos redondos ou oblongos para pernas e travessas. Independentemente de ser redondo ou oblongo, sendo apresentado o certificado de segurança através dos testes de ensaio (NBR 13962:2018) é permitido a variação de redondo para oblongo; no entanto não vemos necessidade de alterar a descrição das especificações.

*Veja que o item 4 (Requisitos gerais de ensaios) da Norma ABNT NBR 13962:2018 diz:*

*"Os ensaios consistem na aplicação, para várias partes da amostra, de forças simulando função normal de uso..."*

*Os ensaios são concebidos para avaliar as propriedades desconsiderando os materiais, design/construção ou processos de fabricação."*

*Dessa forma não há supressão de certificação ABNT NBR 13962:2018.*

*(...)"*

Manter conforme descrito na ESPECIFICAÇÕES - Edital com Adendo II (SEI nº 0040389232).

#### **QUESTIONAMENTO 6**

*"(...)*

*Tange aspecto de "pega mão" especificado para o item 18. Senhores, uma vez que a cadeira é giratória, não empilhável, com rolamento através de rodízios de duplo giro e dupla roda, o que por si só já facilita muito o seu transporte. Para ampliação da competitividade e para não direcionamento que, embora sem dolo por parte dos Egrégios Servidores da SUPEL Rondônia, implica em caracterização pormenorizada que gera direcionamento apenas a um modelo e uma marca, qual seja o modelo da imagem ilustrativa do Caderno de Itens, anexo ao presente Instrumento Convocatório, **peticiona-se a supressão da necessidade de abertura entre assento e encosto no referido produto para "pega mão", conforme ora preconiza o edital para este item 18.***

*(...)"*

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

*"(...)*

*No que tange o aspecto de "pega mão", é um item que favorece a ergonomia para movimentação/transporte da mobília para locais onde a superfície de rolamento estejam em planos distintos sendo preciso levantar a cadeira.*

*É mais apropriado que o fabricante deva se adequar aos quesitos mais favoráveis à ergonomia e, não a ergonomia se limitar às opções do fabricante de determinado produto.*

(...)"

Manter conforme descrito na ESPECIFICAÇÕES - Edital com Adendo II (SEI nº 0040389232).

#### **QUESTIONAMENTO 7**

"(...)

*Aplicável aos itens 21 e 25 - embora não haja dolo por parte dos egrégios e mui competentes servidores do Estado de Rondônia, há preconização objetiva que atenta contra os preceitos legais que embasam o edital, uma vez que há citação direta e exigência explícita de marca nos itens 21 e 25 para fabricante de material químico base de feitura da espuma do estofamento do assento, qual seja a Dow Química. Peticiona-se que seja suprimida tal preconização e, caso avalem pertinente, que sejam estabelecidos critérios objetivos de qualidade para apresentação das espumas dos estofamentos e não cercear indiretamente a possibilidade de oferta, direcionando apenas a uma empresa que fabrica um elemento interno do estofamento da cadeira.*

(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

*Por se tratar de marca fabricante do material químico base não vemos objeção em suprimir que a fabricante seja Dow Química.*

(...)"

"(...)

*Há variedades no design dos diversos produtos. Independentemente do tipo de reforço para o apoia braços, confecção do encosto em peça única ou em duas partes, fixação da tela por grampo ou zíper; manipulo acoplado ou frontal para ajuste de tensão, pistão com curso nominal de 120 mm ou 130 mm. sendo apresentado o certificado de segurança, resistência, durabilidade, ergonomia através dos testes de ensaio (NBR 13962:2018) é permitido a variação; no entanto não vemos necessidade de alterar a descrição das especificações, exceto onde há menção de "Dow Química" por se tratar de marca fabricante do material químico base.*

(...)"

#### **QUESTIONAMENTO 8**

"(...)

*Concernente ao item 23 do referido Pregão, sendo este item uma poltrona em formato de assento e encosto monobloco, sem ajuste independente encosto em relação ao assento, portanto, nitidamente não utilizada para posto de trabalho que exija alta operacionalidade e ergonômica do equipamento pois a cadeira ainda é estofada em couro natural, **peticiona-se a flexibilização de número de paradas de no máximo 03 para o sistema de reclinção do mecanismo, todos equipados com sistema anti choque. Caso negativo, favor justificar tecnicamente pois o fato de se exigir 5c paradas no mínimo para esse tipo de produto restringe o número de potenciais ofertantes com segurança técnica no futuro certame.***

(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

*Desde que não haja prejuízo aos requisitos de segurança verificados por meio da NBR 13962:2018, não vemos objeção em flexibilizar.*

(...)"

"(...)

*Pelo que está na descrição do produto, a base é confeccionada em aço tubular 1008/1010 com secção elíptica. Pintura eletrostática a pó.*

(...)"

## QUESTIONAMENTO 9

"(...)

concerne os itens 28, 29 e 30 do referido Processo Licitatório, há preconizações pormenorizadas em demasia para tais itens, conflitantes entre si, vejamos os senhores que o curso mínimo do pistão para os itens 28 e 29 é de 135 mm, já para o item 30 é de 130 mm, ou seja, 5 mm a menos do que, para os itens 28 e 29 seria o limite mínimo. A Norma ABNT NBR 13962:2018 exige o mínimo de 80 mm de curso, enquanto o usual de mercado é que colunas tenham entre 100 e 115 mm de curso. **Portanto, peticiona-se que o curso mínimo de ajuste da coluna (altura do assento ao piso) para os itens 28, 29 e 30 seja de 115 mm. Notem os senhores que o atendimento a esta petição não afeta a oferta de produtos Certificados para ABNT NBR 13962:2018, conforme exige o presente Edital, tampouco segrega os produtos de referência para elaboração do referido Caderno de Especificações, uma vez que o mínimo de 115 mm também contemplaria cursos de 130mm ou 135 mm, ampliando assim a possibilidade de oferta de produtos sem, no entanto, causar prejuízo ergonômico, funcional ou de qualidade na persecução do objeto a ser adquirido.**

(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

*Se a petição não afeta e contempla da mesma forma os cursos mínimos dos produtos descritos, o que garante ampla concorrência, não há porque ter o pedido de impugnação. Mantém-se as características do descritivo original.*

(...)"

"(...)

*Uma vez que a petição não afeta e contempla da mesma forma os cursos mínimos dos produtos descritos, o que garante ampla concorrência, não há porque ter o pedido de impugnação. Mantém-se as características do descritivo original.*

*Atendendo a todos os requisitos de resistência e durabilidade, segurança, conforto, acabamento e ergonomia, além da certificação por meio da NBR 13962:2018, não vemos objeção em flexibilizar para largura 490 milímetros com tolerância de mais ou menos 20 milímetros e profundidade de 460 milímetros com tolerância de mais 40 milímetros.*

(...)"

Manter conforme descrito na ESPECIFICAÇÕES - Edital com Adendo II (SEI nº 0040389232).

## QUESTIONAMENTO 10

"(...)

*Acerca de tal preconização e como elemento comprobatório de atendimento das Normas ABNT NBR 16671:2018, 15164:2004 e ABNT NBR 13962:2018 somente serão aceitos Relatórios de Ensaio emitidos por laboratório acreditado para o modelo idêntico ao cotado para o presente edital ou também será aceito Certificado de Conformidade de Produto emitido por OCP acreditado pelo Inmetro em Sistema 5?*

(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

*É aceitável Certificado de Conformidade de Produto emitido por OCP acreditado pelo Inmetro em Sistema 5.*

(...)"

"(...)

*Quanto a apresentação de Laudos, Relatório de Ensaio, Certificado de Conformidade do Produto, deverá ser obedecido o item 3.6 do Termo de Referência ("3.6. Documentos Especiais") para o modelo ofertado.*

*(...)"*

#### **QUESTIONAMENTO 11**

*"(...)*

*21. APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL 21.675/2017 – COTA ME/EPP 21.1 Neste certame serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017, constantes deste Termo de Referência. Conforme verifica-se no trecho editalício acima transcrito, foi estabelecida a concessão de benefícios para ME/EPP, nos termos do Art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017, entretanto, não se verifica no corpo do Edital e de seus anexos maiores informações sobre qual item e em que quantidade foi definida a reserva para ME/EPP.*

*A forma como o subitem 21.1 está descrito no edital é obscura e imprescindivelmente necessita de trazer maiores informações sobre quais itens e em quais quantidades especificamente estão reservados para atender a COTA ME/EPP, tendo em vista que o restante do Edital e anexos não trazem qualquer passagem que realmente defina a COTA ME/EPP. Desse modo, requer que esse d. órgão pregoeiro esclareça quais itens e quais respectivas quantidades estão reservadas para a COTA ME/EPP.*

*(...)"*

#### **RESPOSTA**

Informo que o Edital (0034047509) foi elaborado observando o Despacho/SUPEL-CAP (0033883473), no qual justifica a extensão da licitação para todos os interessados, tendo em vista que os itens licitados restaram fracassados/desertos no certame anterior, conforme transcrito abaixo:

*"(...)*

*1 - JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que os itens licitados restaram fracassados/desertos no certame anterior (PE 665/2021), considerando-se o Parágrafo Único do Artigo 6º do Decreto Estadual Nº 21.675/17, senão vejamos:*

*"Parágrafo único. Quando a aplicação do benefício não lograr êxito na licitação realizada na forma do caput, o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade da participação exclusiva de ME ou EPP."*

***Diante do exposto, sugerimos a extensão da presente licitação a todos os interessados, com o fito de não restringir a competitividade e evitar novo fracasso.***

*(...)"*

#### **QUESTIONAMENTO 12**

*"(...)*

*Aplicável ao item 19 do referido certame: uma vez que o produto deve ser certificado, portanto atende a todos os requisitos de resistência e durabilidade, além de segurança, estabilidade e ergonomia da ABNT NBR 13962:2018, **poderiam os senhores flexibilizar para oferta de encosto que tenha suporte do tipo lâmina de 6,0 mm de espessura ou suporte tubular com reforço interno, em tubo de 20x45x1,90 mm reforço cilíndrico interno de 15,80 mm. Caso a resposta seja negativa a este pedido, favor embasar a devolutiva***

*(...)"*

#### **QUESTIONAMENTO 13**

*"(...)*

*Aplicável ao item 19 e ao item 20 do referido certame: sendo o produto certificado, portanto atende a todos os requisitos de resistência e durabilidade, além de segurança, estabilidade e ergonomia da ABNT NBR 13962:2018, **para ampliação do conforto do usuário, favor flexibilizar a oferta de apoia braços para termoplástico (PP) ou plástico poliuretano de pele integral (integral skin), estruturado em alma de aço, com revestimento em PU de toque macio, como já é aceito para outros itens dentro do mesmo processo licitatório. Caso a resposta seja negativa a este pedido, favor embasar a devolutiva***

*(...)"*

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

Desde que não haja prejuízo aos requisitos verificados por meio da NBR 13962:2018, não vemos objeção em flexibilizar.

"(...)"

"(...)

*Realmente há variedades no design dos diversos produtos. Independentemente do tipo de suporte do encosto ser chapa estampada com 6,0 mm ou tubular 20x45x1,90 mm com reforço interno, sendo apresentado o certificado de segurança através dos testes de ensaio (NBR 13962:2018) é permitido a variação; no entanto não vemos necessidade de alterar a descrição das especificações.*

"(...)"

#### **QUESTIONAMENTO 14**

"(...)

*Aplicável aos itens 21 e 25 do referido certame: devendo obrigatoriamente o equipamento ser certificado para ABNT NBR 13962:2018, portanto atendendo a todos os mais de duzentos mil golpes no assento de fadiga conjugada de assento e encosto, mais os mais de sessenta mil aplicações de carga do ensaio de fadiga nos apoia braços, sem mencionar ensaios periféricos em componentes, qual a razão imprescindível para que o produto tenha de apresentar 03 barras de reforço sobre a estrutura do assento? Não poderia ser o reforço metálico dado pela plataforma do mecanismo, suplementado por um suporte metálico para estabilização e fixação dos braços? A manutenção de tal preconização poderá acarretar em segregação da oferta de fabricantes que têm seu produto certificado, possuem reforço interno em aço, mas não necessariamente em 03 barras.*

"(...)"

#### **QUESTIONAMENTO 15**

"(...)

*Aplicável aos itens 21 e 25 do referido certame: por qual razão mecânica ou funcional o quando do encosto deve ser confeccionado em duas partes? E quanto aos quadros que são confeccionados em peça única, com devido acabamento, resistência, durabilidade e atendendo a todos os demais aspectos do edital, inclusive com Certificação ABNT NBR 13962:2018, poderiam ser aceitos? Se negativo, qual justificativa técnica?*

"(...)"

#### **QUESTIONAMENTO 16**

"(...)

**Aplicável aos itens 21 e 25 do referido certame: poderia ser aceito tela que não fosse fixada por grampos ou zíper no quadro do encosto, no entanto conseguindo atender todas as demais características do edital com relação a durabilidade, conforto, acabamento, resistência, inclusive com Certificação ABNT NBR 13962:2018? Caso negativo, favor embasar devolutiva**

"(...)"

#### **QUESTIONAMENTO 17**

"(...)

**- Aplicável aos itens 21 e 22 do referido Pregão: a imensa maioria dos produtos do mercado possui ajuste de tensão através de manípulo frontal abaixo do assento. O edital menciona que tal tensão seria ajustada através de um manípulo acoplado a uma das alavancas do mecanismo. Pergunta-se acerca da possibilidade de aceitação do manípulo frontal de ajuste de tensão. Caso negativo, qual a justificativa técnica?**

"(...)"

#### **QUESTIONAMENTO 18**

"(...)

Aplicável ao item 21 do referido Pregão: qual a justificativa técnica para que o mecanismo tenha exatos 105 mm em relação ao ponto avançado de giro citado no edital? **Poderia ser aceito um mecanismo que tenha o eixo de giro avançado em relação ao eixo de gravidade do mecanismo (conceito de mecanismo sincronizado e excêntrico), porém com medida de avanço diferente de 105 mm? Caso negativo, qual a justificativa técnica?**

"(...)"

#### QUESTIONAMENTO 19

"(...)

Aplicável ao item 21 do referido Pregão: **acerca da especificação de Sistema interno de transferência de esforços através de engrenagens paralelas injetadas em Poliamida 6 com fibra e cônicas injetadas em liga de Zamac5 para regulagem de tensão, dispositivos de transferência de movimentos através de alavancas de aço conformadas, poderia ser simplesmente um sistema de manípulo plástico envolto em mola helicoidal temperada em aço, com fuso em aço ou Zamac para compressão ou histerese da mola que tensiona o movimento de reclinção?** Caso negativo, por qual motivo esse sistema que ora apresentamos como opção, disponível e mais de 90% dos mecanismos sincronizados do mercado nacional, não poderia ser aceito?

"(...)"

#### QUESTIONAMENTO 20

"(...)

Aplicável ao item 21 do referido Pregão: qual a justificativa técnica para que o topo da base de alumínio tenha exatos 79 mm em relação ao piso? **Essa medida pode ser flexibilizada? Poderia ser aceito móvel cuja medida da altura do topo da base, que é uma medida que em nada influencia o contexto de um produto Certificado para ABNT NBR 13962:2018, seja diverso de 79 mm? Caso a resposta seja negativa, qual seria a justificativa?**

"(...)"

#### QUESTIONAMENTO 21

"(...)

Aplicável ao item 21 do referido Pregão: **qual o curso efetivamente que o pistão à gás deve ser ofertado? Com 100 mm, ou com 130 mm, ou com 140 mm, ou com 200 mm ou com 270 mm? Poderia ser aceito pistão com curso nominal de 120 mm ou 100 mm?**

"(...)"

#### QUESTIONAMENTO 22

"(...)

*Aplicável ao item 21 do referido Pregão: o que significa e qual o impacto na propositura de proposta do licitante o pistão ser de linha (100, 130 e 140 mm) ou especial (200 e 270 mm) conforme menciona o edital? Sabendo que a cadeira só pode ser ofertada com apenas uma coluna, com qual dessas a SUPEL almeja receber a cadeira e qual será o critério de aceitação e tolerância para o curso de ajuste de altura do pistão?*

"(...)"

#### QUESTIONAMENTO 23

"(...)

*Aplicável ao item 21 do referido Pregão: **poderá ser aceito pistão com extensão da bucha guia de 60 mm, uma vez que o mesmo é Certificado para Classe 4 da Norma IDN EM 16955:2017, portanto superior ao especificado pelo edital (classe 3), além de Certificado para Ansi Bifma X 5.1:2017 (r2022) e ABNT NBR 13962:2018. Importante mencionar que se trata de pistão de dupla conificação para bases em alumínio arcadas, tipo double taper, por isso não é comum que tais buchas guias desse tipo de pistão tenham mais do que 60 mm de extensão. Caso essa petição seja negada, favor embasar tecnicamente.***

"(...)"

#### QUESTIONAMENTO 24

"(...)

*Aplicável ao item 21 do referido Pregão: **o telescópio de 03 estágios para acabamento do pistão pode ter dimensões diferentes das especificadas no edital (57mm (diâm. sup.) x 71mm (diâm.***

*inf.) x 317mm de altura.)? Por ser uma peça tão irrisória no contexto da cadeira não poderia ser aceito produto com dimensões diversas? Caso a resposta seja negativa, qual a justificativa técnica? Por exemplo, o telescópio ofertado pela nossa empresa teria as dimensões de 80 mm de diâmetro externo total superior, 60 mm de diâmetro externo total inferior e 135 mm de extensão vertical total quando aberto. Haveria algum impedimento para que o mesmo fosse ofertado apenas em função das dimensões?*

(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

Desde que não haja prejuízo aos requisitos verificados por meio da NBR 13962:2018, não vemos objeção em flexibilizar.

(...)"

"(...)

Há variedades no *design* dos diversos produtos. Independentemente do tipo de reforço para o apoio braços, confecção do encosto em peça única ou em duas partes, fixação da tela por grampo ou zíper, manípulo acoplado ou frontal para ajuste de tensão, pistão com curso nominal de 120 mm ou 130 mm. sendo apresentado o certificado de segurança, resistência, durabilidade, ergonomia através dos testes de ensaio (NBR 13962:2018) é permitida a variação; no entanto não vemos necessidade de alterar a descrição das especificações, exceto onde há menção de "Dow Química" por se tratar de marca fabricante do material químico base.

(...)"

Pode alterar o descrito nas ESPECIFICAÇÕES - Edital com Adendo II (SEI nº 0040389232), sendo suprimido trecho onde consta "Dow Química".

#### **QUESTIONAMENTO 25**

"(...)

*Aplicável aos itens 22 e 24 do referido Certame Licitatório: acerca das dimensões preconizadas como aproximadas para o apoio de braço, quais sejam de 260 mm de comprimento/profundidade por 50 mm de largura, poderia ser aceito apoia braços com dimensões de 250 mm de profundidade por 45 mm de largura?*

(...)"

#### **QUESTIONAMENTO 26**

"(...)

*Aplicável ao item 22 do referido Certame Licitatório: O edital menciona ao final do texto de especificações para o item 22 haver sapatas envolventes para a base, isso se trata de um equívoco uma vez que a cadeira é visivelmente giratória e com rodízios?*

(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

Desde que não haja prejuízo aos requisitos verificados por meio da NBR 13962:2018, não vemos objeção em flexibilizar.

(...)"

"(...)

Uma vez que a dimensão de 260 mm de profundidade e 50 mm de largura para apoia braços é um valor aproximado, o que abrange as dimensões de 250 mm de profundidade por 45 mm de largura, não é necessário alterar descrição.

A cadeira do item 22 é giratória e com rodízio.

(...)"

## QUESTIONAMENTO 27

"(...)

*Aplicável ao item 23 do referido Certame Licitatório: qual a justificativa técnica para que o topo da base de alumínio tenha exatos 104 mm em relação ao piso sem rodízios? Essa medida pode ser flexibilizada visto que já para o item 21 foi preconizada de 79 mm, ou seja, diferente de 104 mm? Poderia ser aceito móvel cuja medida da altura do topo da base, que é uma medida que em nada influencia o contexto de um produto Certificado para ABNT NBR 13962:2018, seja diverso de 104 mm? Caso a resposta seja negativa, qual seria a justificativa?*

"(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

Deve ter havido algum equívoco pela empresa, pois não encontrei na descrição do produto nenhuma restrição para que o topo da base de alumínio tenha exatos 104 mm em relação ao piso sem rodízios.

"(...)"

## QUESTIONAMENTO 28

"(...)

*Aplicável aos itens 26, 27 e 30: uma vez que o produto é Certificado para ABNT NBR 13962:2018 conforme preconiza o Edital, portanto atende a todos os requisitos de resistência e durabilidade, além de segurança, estabilidade e ergonomia da ABNT NBR 13962:2018, inclusive os testes de carga estática na base. Poderiam os senhores flexibilizar para oferta de base cujo tubo da pata seja em aço carbono 25x25x1,50 ou em aço carbono 20x39x1,50 mm, sem prejuízo das demais características do produto? Caso negativo, favor embasar a devolutiva com dados técnicos*

"(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

*Pelo que está na descrição do produto, a base é confeccionada em aço tubular 1008/1010 com secção elíptica. Pintura eletrostática a pó.*

*Manter conforme descrito na ESPECIFICAÇÕES - Edital com Adendo II (SEI nº0040389232).*

"(...)"

## QUESTIONAMENTO 29

"(...)

*Aplicável aos itens 26, 27 e 30: uma vez que o produto é Certificado para ABNT NBR 13962:2018 conforme preconiza o Edital, portanto atende a todos os requisitos de resistência e durabilidade, além de segurança, estabilidade e ergonomia da ABNT NBR 13962:2018, inclusive os testes de carga estática na base. Poderiam os senhores flexibilizar para oferta de base cujo tubo da pata seja em aço carbono 25x25x1,50 ou em aço carbono 20x39x1,50 mm, sem prejuízo das demais características do produto? Caso negativo, favor embasar a devolutiva com dados técnicos.*

"(...)"

## QUESTIONAMENTO 30

"(...)

*Aplicável ao item 26: uma vez que o produto é Certificado para ABNT NBR 13962:2018 conforme preconiza o Edital, portanto atende a todos os requisitos de resistência e durabilidade, além de segurança, estabilidade e ergonomia da ABNT NBR 13962:2018, inclusive os testes de carga estática e durabilidade aos apoia braços. Poderiam os senhores flexibilizar para oferta de braços cuja espessura da chapa seja de no mínimo 4,76 mm (um milímetro e vinte e quatro décimos menos espesso apenas que o edital preconiza ora). Sem prejuízo das demais características do produto? Caso negativo, favor embasar a devolutiva com dados técnicos.*

"(...)"

### QUESTIONAMENTO 31

"(...)

*aplicável aos itens 26, 27, 28 e 31: para efeito de aproximação poderia ser aceita produto cujas dimensões nominais do assento fossem de 470 mm de largura e 645 mm de profundidade, absolutamente próximas às medidas preconizadas pelo edital? Caso negativo, favor discriminar percentual de tolerância ou faixa linear de tolerância das medidas nominais ali preconizadas para o assento.*

"(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

*Há variedades no design dos diversos produtos. Sendo apresentado o certificado de segurança através dos testes de ensaio (NBR 13962:2018) é permitido a variação para estas características; no entanto, não vemos necessidade de alterar a descrição das especificações para a dimensão do tubo da pata de aço carbono, assim como a espessura da chapa para suporte do apoio de braços.*

*Manter conforme descrito na ESPECIFICAÇÕES - Edital com Adendo II (SEI nº0040389232).*

"(...)"

### QUESTIONAMENTO 32

"(...)

*Aplicável ao item 30 do referido Certame: poderia ser aceito sistema de regulagem de altura do encosto por sistema de catraca/cremalheira (tal qual o preconizado no mesmo certame para os itens 26, 27 e 28, por exemplo), além do sistema de ajuste de manípulo preconizado para o item 30? Caso negativo, favor embasar a devolutiva com dados técnicos*

"(...)"

### QUESTIONAMENTO 33

"(...)

*Aplicável ao item 30 do referido Certame: poderia ser aceito chapa de aço em perfil "U" com certificação ABNT NBR 13962:2018 além do tubo oblongo simples 16x30x1,90 mm já preconizados? Caso negativo, favor embasar a devolutiva com dados técnicos.*

"(...)"

### QUESTIONAMENTO 34

"(...)

*Aplicável ao item 30 do referido Certame: poderia ser aceito aro para apoio de pés injetado em resina de engenharia (mesmo material estrutural especificado pelo referido certame para bases de cadeira, elementos estruturais de mecanismo e do encosto de tela dos itens 21 e 25) além do aro com elementos metálicos sem prejuízo de durabilidade, garantia, performance, regulagens e elementos estruturais para a cadeira? Caso negativo, favor embasar a devolutiva com dados técnicos.*

"(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio do COINFRA, se manifestou (0041556544,0042295681):**

"(...)

*Desde que não haja prejuízo aos requisitos verificados por meio da NBR 13962:2018, não vemos objeção em flexibilizar.*

"(...)"

"(...)

*Há variedades no design dos diversos produtos. Independentemente do tipo de reforço para o apoio braços, confecção do encosto em peça única ou em duas partes, fixação da tela por grampo ou zíper, manípulo acoplado ou frontal para ajuste de tensão, pistão com curso nominal de 120 mm ou 130 mm. sendo apresentado o certificado de segurança, resistência, durabilidade, ergonomia através dos testes de ensaio (NBR 13962:2018) é permitido a variação; no entanto não vemos necessidade de alterar a descrição das especificações, exceto onde há menção de "Dow Química"*

por se tratar de marca fabricante do material químico base.

(...)”

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro nos Arts. 23 e 24, do Decreto n.º 26.182/21, e item 3.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento/Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 799/2022/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados.

Informamos que, conforme **Adendo Modificador III** (publicado e divulgado nos meios leais), a abertura do certame **fica agendada para o dia 01 de novembro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília - DF)**. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2023.

**Bianca Matias de Souza**  
Pregoeira Substituta/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/10/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042754314** e o código CRC **ECEE6C72**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.221151/2021-14

SEI nº 0042754314